



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO

A pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Buriticupu, reunidos nesta data para apreciar e emitir parecer acerca da realização de pregão presencial, em detrimento do eletrônico, com vistas a contratação de serviços gráficos, sobre o qual passamos a relatar e decidir:

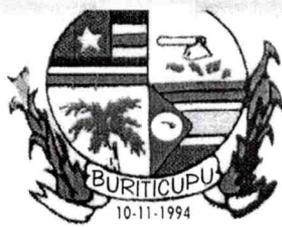
Com o advento da Lei nº 10.520/2002, que instituiu a nova modalidade de licitação denominada Pregão, adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, nas formas eletrônica e presencial, cujo objeto é agilizar os processos licitatórios e torná-los mais eficientes e imparciais.

Notadamente através da utilização dos recursos de tecnologia da informação, configuram-se um avanço na celeridade, no que se refere a aquisições e contratações da Administração Pública.

Estudos realizados e estabelecidos pela doutrina e pela prática de pregoeiros, que noticiam suas experiências, exaltam, na prática de pregões, as vantagens decorrentes da nova modalidade, seja na sua forma eletrônica ou presencial.

Em atendimento ao § 2º do Art. 1º do Decreto 840/2017, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, podemos apontar algumas:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- 4) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- 5) Há ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial a este processo.

Buriticupu, 23 de junho de 2021.

Francisca B. de Moraes
FRANCISCA BARROS DE MORAES
Pregoeira

Orlando
ORLANDO PEREIRA DE ANDRADE
Membro da CPL

B. Moraes
BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Membro da CPL

Orlando